

L E I Nº 4516/93
de 20 de dezembro de 1993

PLANO MUNICIPAL DE
BUDGETÁRIO DO ANO DE 1994
N.º 1010 de 30/12/1994

Proíbe o tabagismo nos locais que especifica, reserva áreas a fumantes e não fumantes em estabelecimentos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - os elevadores de prédios públicos comerciais e residenciais;

II - o interior dos meios de transportes coletivos urbanos;

III - os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, pronto-socorros, creches e postos de saúde;

IV - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;

V - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

VI - o interior de estabelecimentos comerciais;

VII - os estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus;

VIII - as garagens de prédios públicos e de edifícios comerciais e residenciais;

IX - o interior dos veículos destinados a serviços de táxi ou lotação;

X - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de materiais de fácil combustão;

XI - o interior de ginásios esportivos, academias de ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos.

Artº 2º - Nos locais descritos no artigo anterior deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade e fácil identificação pelo público.

Artº 3º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos e ventilados, atendidas as recomenda-

Cont. da lei nº 4516/93 fls. nº 02

ções oficiais quanto a medidas de prevenção contra incêndios.

Artº 4º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100m² (cem metros quadrados) a dispor de espaço reservado aos não fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo Único - O espaço a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumação do público.

Artº 5º - Ficam dispensados do atendimento das disposições do artigo anterior as casas noturnas de diversão, lazer, tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de "shows" e congêneres, ainda que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Artº 6º - No ambiente destinado aos não fumantes deverão ser afixados em local visível e de forma a possibilitar a perfeita leitura, avisos indicativos com os dizeres "Não fumantes - lei nº ...".

Artº 7º - Considera-se infrator:

I - o estabelecimento abrangido por esta lei, e que deixar de reservar áreas aos não fumantes ou de afixar os cartazes indicativos solicitados;

II - o usuário do estabelecimento que fumar em local reservado aos não fumantes ou onde nos termos desta lei for proibido fumar;

Artº 8º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 7 UFM - Unidade Fiscal do Município vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando, ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.

Artº 9º - Deverá o Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentar esta lei assim como definir os órgãos encarregados da fiscalização, autuação, imposição e gradação das penas.

Artº 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de dezembro de 1993.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4516/93 fls. nº 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de dezembro de 1993.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Coppio)